

REGULAMENTO DE QUOTIZAÇÕES

Artº 1º (*Formas de Pagamento*)

1. O militante só pode optar por uma das seguintes formas de pagamento:

- a) Cartão Multibanco;
- b) Cheque ou vale postal;
- c) Transferência bancária.

2. O pagamento da quota é da responsabilidade individual de cada militante, não sendo admitido o agrupamento de militantes num mesmo pagamento, salvo no caso de pertencer ao mesmo agregado familiar.

3. A quota anual vence-se no primeiro dia do mês correspondente àquele em que o militante foi admitido no Partido. No mês anterior os Serviços Centrais enviarão a cada militante um aviso de pagamento.

Até ao último dia do mês de vencimento da quota, considera-se no pleno uso de todos os seus direitos, o militante que haja liquidado a quota do ano em curso.

4. No caso de transferência bancária, estes pagamentos serão automáticos, até o militante dar ordem em contrário.

Artº 2º (*Regulamentação do Pagamento de Quotas*)

1. Contribuir para as despesas do Partido através do regular pagamento das quotas. (artº 7º, alínea C dos Estatutos Nacionais)

2. Cessa a inscrição no Partido dos militantes que deixem de satisfazer o pagamento das quotas por período superior a dois anos. (artº 9º, nº 4 dos Estatutos Nacionais)

Artº 3º (*Deliberação da Comissão Política Nacional*)

1. O valor da quota mínima é de € 12 anuais.

2. Serão isentos de pagamento de quota os militantes que o requeiram, encontrando-se na situação de desempregados ou de aposentados com pensões de reforma abaixo dos 300 € mensais.

a) Os requerimentos relativos aos militantes na situação de desempregados deverão ser anualmente dirigidos ao Secretário-Geral, devidamente acompanhados de prova documental.

b) Os requerimentos relativos aos militantes na situação de aposentados, deverão ser apresentados ao Secretário-Geral uma única vez, igualmente acompanhada da respectiva prova documental.

3. Os militantes da JSD pagarão 50% da quota mínima em vigor.

Artº 4º (*Isenção*)

Os militantes podem requerer, ao Secretário-Geral, a isenção do pagamento de quotas em situações previstas pela Comissão Política Nacional. Para esse efeito, existem nas Secções, impressos próprios distribuídos pelos Serviços Centrais.

Artº 5º (*Disposições Finais*)

Sob proposta do Secretário-Geral, a CPN pode deliberar alterações ao presente regulamento durante o mês de Novembro, com entrada em vigor no dia 1 de Janeiro do ano seguinte.

(Aprovado pela Comissão Política Nacional do PSD em 8 de Novembro de 2005)